

O PSICOLÓGO ESCOLAR E A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.935/2019 NO RIO GRANDE DO SUL

Rodrigo Esteves Borges¹;
João Carlos Centurion Cabral²

¹*Universidade Federal do Rio Grande – rerodrigoreb@gmail.com*

²*Universidade Federal do Rio Grande – centurioncabral@furg.br*

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como foco a investigação da implementação da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, dentro de escolas públicas do Rio Grande do Sul. Lei essa, que determina a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia e serviço social nas escolas públicas de educação básica do Brasil. Essa legislação constitui-se como uma importante conquista no avanço dos direitos sociais, ao reconhecer a importância de profissionais da psicologia escolar na construção de um ambiente educacional mais inclusivo, saudável e integral.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, que reconhece a educação como um direito social universal, políticas públicas têm buscado ampliar a presença de profissionais interdisciplinares nas escolas, como forma de garantir a integralidade no atendimento educacional (BRASIL, 1988; ABRUCIO; LOUREIRO, 2018). A Lei 13.935/2019 representa esse avanço. No entanto, até setembro de 2023, apenas 85 escolas no país haviam se adequado à norma (SENADO FEDERAL, 2023), evidenciando a dificuldade de execução, principalmente por limitações orçamentárias e entraves administrativos. Paralelamente, o CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP, 2019; 2023) tem reforçado que a presença do psicólogo escolar pode promover melhorias no bem-estar emocional dos estudantes, diminuição da violência escolar e melhoria do desempenho acadêmico.

A psicologia escolar, historicamente centrada na testagem e identificação de dificuldades individuais de aprendizagem, vem se transformando para atuar de forma mais contextualizada e integradora (SOUZA et al., 2014; ANTUNES, 2007). Hoje, espera-se do psicólogo escolar um trabalho que vá além da clínica, atuando também na construção de políticas institucionais, no fortalecimento da rede de proteção e na promoção de um ambiente educativo saudável e equitativo (BARBOSA; MARINHO-ARAÚJO, 2010; SALES, 2020).

Considerando o contexto brasileiro de políticas públicas educacionais e a lenta aplicação dessa lei nos sistemas municipais e estaduais de ensino, esta pesquisa busca compreender os fatores que facilitam ou dificultam a efetivação da referida norma, abordando tanto aspectos estruturais quanto organizacionais e subjetivos da prática profissional.

O objetivo geral da pesquisa é investigar o processo de implementação da Lei 13.935/2019 no estado do Rio Grande do Sul, analisando especificamente como tem ocorrido a inserção de profissionais de psicologia nas escolas públicas de educação básica. Como objetivos específicos, pretende-se: (1) documentar os desafios enfrentados nos últimos cinco anos de vigência da lei; (2) analisar os impactos da atuação dos psicólogos escolares na melhoria do ambiente educacional; (3) traçar um panorama geral sobre o papel do psicólogo escolar

diante das burocracias e entraves legais e sociais; (4) propor recomendações para aprimorar a implementação da política.

2. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de caráter transversal, descritivo e exploratório, realizada por meio de levantamento de dados online (survey). A amostra foi composta por 315 diretores escolares e 8 psicólogos escolares atuantes nas escolas públicas do Rio Grande do Sul.

Os instrumentos de coleta incluíram um questionário sociodemográfico, um questionário específico sobre a implementação da lei, a Escala de Satisfação no Trabalho (SIQUEIRA, 2008) e a Escala de Percepção de Suporte Organizacional (EISENBERGER et al., 1986; adaptada por SIQUEIRA, 1995).

A análise quantitativa está sendo realizada no software SPSS (versão 25), com estatísticas descritivas, correlações, testes de comparação de médias e regressões.

A pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética da Universidade Federal do Rio Grande (CEP-FURG), e aprovada em conformidade com a Resolução CNS nº 510/2016. Os dados serão tratados de forma anônima, respeitando os princípios éticos e assegurando o sigilo e a confidencialidade das informações.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Até o momento, a pesquisa evidencia que a implementação da Lei 13.935/2019 tem enfrentado diversos entraves, especialmente de ordem financeira e administrativa. Apesar do avanço legal representado pela norma, os dados preliminares coletados indicam que a maioria dos municípios ainda não conta com psicólogos atuando nas escolas públicas de forma efetiva.

As respostas abertas mostram que há uma valorização crescente da atuação do psicólogo escolar por parte das comunidades escolares, mas também uma sobrecarga de demandas e ausência de planejamento institucional para sua inserção adequada. Entre os psicólogos que atuam em escolas, observam-se níveis variados de satisfação no trabalho e percepções distintas quanto ao suporte organizacional, o que também será analisado quantitativamente.

Estes resultados estão de acordo com os reportados por BARBOSA; MARINHO-ARAÚJO (2010) e SALES (2020), que apontam para os desafios de uma atuação interdisciplinar ainda em construção nas escolas públicas. Também dialogam com os achados de SOUZA et al. (2014), que destacam a necessidade de uma atuação contextualizada da psicologia escolar.

4. CONCLUSÕES

Conclui-se que a efetiva implementação da Lei 13.935/2019 pode representar um importante avanço na democratização da educação e no fortalecimento da rede de apoio psicossocial nas escolas públicas brasileiras. No entanto, desafios estruturais, políticos e culturais ainda precisam ser superados para que os objetivos da legislação sejam plenamente atingidos.

Esta pesquisa busca contribuir com subsídios concretos para a formulação de políticas públicas mais sensíveis às realidades educacionais do país, com impacto

social relevante para a promoção do bem-estar de estudantes, professores e comunidades escolares.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRUCIO, F. L.; LOUREIRO, M. R. Políticas públicas e democracia no Brasil: avanços e dilemas. **Revista de Administração Pública**, v. 52, n. 1, p. 5–27, 2018.
- ANTUNES, M. A. M. **Psicologia escolar: da teoria à prática**. Petrópolis: Vozes, 2007.
- BARBOSA, M. C. S.; MARINHO-ARAÚJO, C. M. Psicologia escolar e políticas públicas: ampliando fronteiras. **Estudos de Psicologia (Natal)**, v. 15, n. 3, p. 249–257, 2010.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP. **Nota técnica sobre a Lei 13.935/2019**. Brasília: CFP, 2019.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP. **Relatório de monitoramento da implementação da Lei 13.935**. Brasília: CFP, 2023.
- EISENBERGER, R. et al. Perceived organizational support. **Journal of Applied Psychology**, v. 71, n. 3, p. 500–507, 1986.
- SALES, L. D. Psicologia escolar e atuação crítica: uma revisão da produção científica. **Revista Psicologia Escolar e Educacional**, v. 24, e205518, 2020.
- SENADO FEDERAL. **Escolas públicas de ensino básico têm obrigação legal de contratar psicólogos e assistentes sociais**. 2023. Acessado em: 30 jul. 2025. Online. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/cidadania-1/2023/09/escolas-publicas-de-ensino-basico-tem-obrigacao-legal-de-contratar-psicologos-e-assistentes-sociais>.
- SIQUEIRA, M. M. M. Escala de percepção de suporte organizacional. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 11, n. 1, p. 123–135, 1995.
- SIQUEIRA, M. M. M. Satisfação no trabalho: uma revisão. **Revista Psicologia: Organizações e Trabalho**, v. 8, n. 2, p. 195–209, 2008.
- SOUZA, L. K. et al. A atuação do psicólogo escolar em tempos de mudanças: desafios e possibilidades. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 18, n. 3, p. 379–386, 2014.